

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
TRANSPORTE URBANO NO CIRCUITO
HISTÓRICO DA CIDADE DE ABRANTES
- aBUSa -
AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

	Pág.
Capítulo I - Disposições gerais	
Cláusula 1. ^a - Objeto -----	3
Cláusula 2. ^a - Contrato -----	3
Cláusula 3. ^a - Prazo -----	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestado de serviços -----	4
Cláusula 5. ^a - Alterações ao itinerário-----	7
Cláusula 6. ^a - Acidentes e multas de trânsito-----	8
Cláusula 7. ^a - Forma de prestação do serviço -----	8
Cláusula 8. ^a - Prazo de prestação do serviço -----	8
Cláusula 9. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato-----	9
Cláusula 10. ^a - Transferência da propriedade -----	10
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	
Cláusula 11. ^a - Conformidade e garantia técnica -----	10
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo-----	10
Secção II - Obrigações do município de Abrantes	
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo-----	11
Cláusula 14. ^a - Preço base -----	11
Cláusula 15. ^a - Preço contratual -----	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento -----	12
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais -----	12
Cláusula 18. ^a - Força maior-----	13
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público -----	14
Capítulo IV - Seguros e Infrações	
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços -----	14
Cláusula 21. ^a - Seguros -----	15
Capítulo V - Resolução de litígios	
Cláusula 22. ^a - Ocorrências de infração por parte dos utilizadores do serviço -----	15
Capítulo VI - Disposições finais	
Cláusula 23. ^a - Foro competente -----	15
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual-----	16
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações -----	16
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos -----	16
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável -----	16
Anexos	
Circuitos -----	18
Veículo tipo (exemplificativo) -----	19

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços para **transporte urbano no circuito histórico da cidade de Abrantes**, de acordo com o itinerário definido na cláusula 4.ª, alíneas c) e d), representado esquematicamente nos anexos (página 18), ou decorrente de ajustamentos introduzidos por via do disposto na cláusula 5ª.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará antes do prazo referido no número anterior, caso entretanto entrar em vigor um novo contrato, relativo ao processo de consulta prévia nº 25/2020 - PG528242, atualmente em desenvolvimento, a aguardar emissão de parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.
3. No caso referido no número anterior, será deduzido ao valor do contrato, o valor diário respetivo, aplicado ao número de dias que restarem para o seu término.
4. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o serviço de transporte urbano diariamente, através de um miniautocarro:
 1. O miniautocarro deverá circular em contínuo, no itinerário especificado nas alíneas c) e d), sem paragens fixas, devendo o mesmo parar ao sinal do utente, especificamente realizado para o efeito;

- b) O miniautocarro deverá ter características de autocarro urbano, conforme modelo tipo (exemplificativo) representado nos anexos (página 19), com 16 lugares sentados, com as dimensões máximas apropriadas para se deslocar e manobrar nos circuitos definidos nas alíneas c) e d) e representados graficamente nos anexos (página 18), dispondo de espaço interior apropriado para transporte de pessoas com mobilidade condicionada, designadamente cadeiras de rodas, com acesso para as mesmas através de rampa com elevador. O miniautocarro deverá ser de cor branca, com vidros translúcidos (não fumados) e deverá ser disponibilizado sem qualquer grafismo ou símbolos (com exceção dos definidos por lei) de modo a que o município o possa personalizar de forma não permanente com o grafismo apropriado, ficando o concessionário responsável pela sua remoção no final do contrato. O miniautocarro deverá ainda estar equipado com sistema de bilhética a funcionar, com *software* compatível com o utilizado pelo município de Abrantes;
- c) Assegurar que o transporte se efetue nos dias úteis entre as 8.00 e as 20.00 horas, com o seguinte itinerário: Largo Eng^o Bioucas / Rua Nossa Senhora da Conceição / Esplanada 1^o de Maio / Rua do Montepio Abrantino / Largo General Avelar Machado / Rua 17 de Agosto de 1808 / Jardim da República / Largo Mota Ferraz / Rua Maestro Henrique Santos e Silva / Rua Grande / Largo da Ferraria / Rua Capitão Correia de Lacerda / Rua D. Francisco de Almeida / [Rua de São Pedro / Rua dos Quinchosos / Outeiro de São Pedro / Rua dos Quinchosos / Rua Grande](#) / Largo da Ferraria / Rua 5 de Outubro de 1910 / Calçada de São José / Travessa 5 de Outubro de 1910 / Rua 5 de Outubro de 1910 / Largo da Ferraria / Rua dos Combatentes da Grande Guerra / Largo de São Pedro / Rua Actor Taborda / Largo de Sant'Ana / Avenida Defensores de Chaves / Rua de São Francisco / Largo de Santo António / [Alameda de Santo António](#) / Largo de Santo António / Rua Dr. Manuel Fernandes / Avenida 25 de Abril / Rotunda da Liberdade / Avenida 25 de Abril / Rua de Angola / Rua Marquês de Pombal / Rua D. João IV / Rua Cidade das Caldas da Rainha / Largo do Chafariz / Rua do Chafariz / Avenida 25 de Abril / Avenida Dr. Solano de Abreu / [Parque de Estacionamento do Vale da Fontinha](#) / Avenida Dr. Solano de Abreu / Travessa Santos e Silva / Avenida Dr. Santana Maia / Largo Eng.^o Bioucas;

1. Os troços do itinerário assinalados a azul, só deverão ser realizados quando houver passageiros portadores de bilhete turístico, a bordo do autocarro;
 2. A passagem pelo Parque de Estacionamento de Vale da Fontinha não se realiza sempre que se verifique a existência de feiras, mercados ou outros eventos neste local;
- d) Assegurar que o mesmo se efetue nos sábados, domingos e feriados entre as 9.00 e as 15.00 horas com o itinerário definido na alínea c) e ainda com passagem pelo Parque de São Lourenço e pelo Cemitério de Santa Catarina, com o acréscimo do seguinte trajeto a partir da Rotunda da Liberdade: Avenida das Forças Armadas / Rotunda do Quartel / Rua da Capela de São Lourenço / Rua de São Jerónimo / Alameda da Paz / (Cemitério de Santa Catarina) / Alameda da Paz / Rua de São Jerónimo / Rua da Capela de São Lourenço / Rotunda do Quartel / Avenida das Forças Armadas / Rotunda da Liberdade;
- e) Celebrar seguro de responsabilidade por danos causados aos passageiros por factos imputáveis ao transporte, nos termos da legislação aplicável;
- f) Assegurar a cobertura através de contratos de seguro dos riscos dos seus colaboradores a desempenhar funções na atividade ao abrigo do presente contrato;
- g) Disponibilizar o equipamento apropriado para leitura e carregamento de cartões, bem como o necessário para descarga dos valores dos montantes cobrados, compatíveis com o sistema informático utilizado pelo município de Abrantes, sendo esses equipamentos disponibilizados para colocar em instalações municipais a definir;
- h) Fornecer os cartões eletrónicos a comercializar pelo município de Abrantes e pelo prestador do serviço, devidamente carregados e/ou recarregados, de acordo com o que vier a ser solicitado pelo município;
- i) Cobrar os montantes inerentes aos bilhetes únicos, de acordo com o preço definido pelo município de Abrantes, os quais serão vendidos exclusivamente pelo condutor do veículo;

- j) Creditar mensalmente ao município de Abrantes até ao dia 8 de cada mês, os montantes cobrados a título de bilhete único, da venda e do carregamento de cartões, os quais constituem receita do município de Abrantes, e enviar documento comprovativo das vendas efetuadas;
 - k) Fazer chegar aos locais definidos pelo município, os bens perdidos ou esquecidos pelos passageiros no veículo, no prazo máximo de 24 horas;
 - l) Disponibilizar no veículo uma caixa para apresentação de sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço e fazê-las chegar ao município, no prazo máximo de cinco dias úteis;
 - m) Proceder a todas as operações de limpeza e conservação do veículo de forma a garantir o conforto dos passageiros;
 - n) Executar todas as operações de manutenção do veículo bem como a substituição de peças e outros materiais necessários ao seu bom funcionamento;
 - o) Proceder à imediata substituição do veículo ou de qualquer dos seus equipamentos em caso de avaria. O veículo de substituição deverá ser de idênticas características às do veículo original e conforme definido neste caderno de encargos. Nas avarias do sistema de bilhética o equipamento de substituição deverá ser compatível com os títulos de transporte em circulação à data da avaria;
 - p) Abastecer o veículo com o combustível necessário para realização dos circuitos em cumprimento do presente caderno de encargos;
 - q) Responder e/ou retificar, no prazo máximo de cinco dias, as questões apresentadas pelo município, decorrentes da realização do contrato, designadamente queixas, reclamações, esclarecimentos ou sugestões efetuadas pelos utilizadores.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Alterações ao itinerário

Durante o decorrer do contrato, é possível proceder-se a ajustamentos no itinerário, desde que previamente acordados por ambas as partes.

Cláusula 6.ª

Acidentes e multas de trânsito

1. Em caso de acidente, da responsabilidade do prestador de serviços, este procederá à substituição do veículo sem lugar a débito e suportará os custos da reparação das viaturas;
2. Se durante o período em que vigorar o contrato, que decorre deste procedimento, existirem acidentes em que a responsabilidade seja do prestador de serviço, é da sua responsabilidade acionar o seguro que entender por bem com vista a indemnizar os danos materiais e pessoais decorrentes da situação provocada;
3. Os custos que decorrem de seguros que o adjudicatário acionar para a resolução de sinistros da sua responsabilidade não poderão, em caso algum, ser imputados ao município de Abrantes;
4. O município de Abrantes não se responsabiliza por qualquer multa decorrente do não cumprimento de regras do Código da Estrada ou pelo desrespeito de sinalização instalada, em vigor na data da ocorrência.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O serviço será prestado através da disponibilização de um veículo com as características atrás definidas, no qual deverá estar afixado, de forma bem visível aos utentes, o mapa e descrição dos pontos significativos dos circuitos, bem como o período de funcionamento do transporte.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do município de Abrantes, das quais pode ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, sempre que para tal seja convocado.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos e pelo período referidos neste caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o município de Abrantes procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos com os respetivos anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do município de Abrantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o município de Abrantes deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Abrantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o município de Abrantes procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do município de Abrantes a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo município de Abrantes.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o município de Abrantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao município de Abrantes em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do município de Abrantes

Cláusula 14.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 9.665,80€ (nove mil seiscientos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, correspondendo ao valor diário de 155,90€ (cento e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos) acrescido do IVA, se este for legalmente devido.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aqui-

sição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço a que se refere o n.º 1 é faturado mensalmente.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos horários e circuitos estabelecidos, até 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do estabelecido na cláusula 4.ª, n.º 1, alínea q), até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Seguros e infrações

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros mencionados na cláusula 4.ª, alíneas e) e f).
2. O município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo máximo de cinco dias.

Cláusula 22.ª

Ocorrência de infrações por parte dos utilizadores do serviço

1. O pessoal da empresa prestadora de serviços deve chamar as autoridades (PSP) ou a fiscalização municipal, consoante a gravidade o exigir, para que seja tomada conta de ocorrências de infrações por parte dos utilizadores do serviço.

2. Em situações menos graves, mas mesmo assim infrações por parte dos utilizadores ou terceiros, deve ser feita a participação aos serviços municipais com os elementos probatórios adequados.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

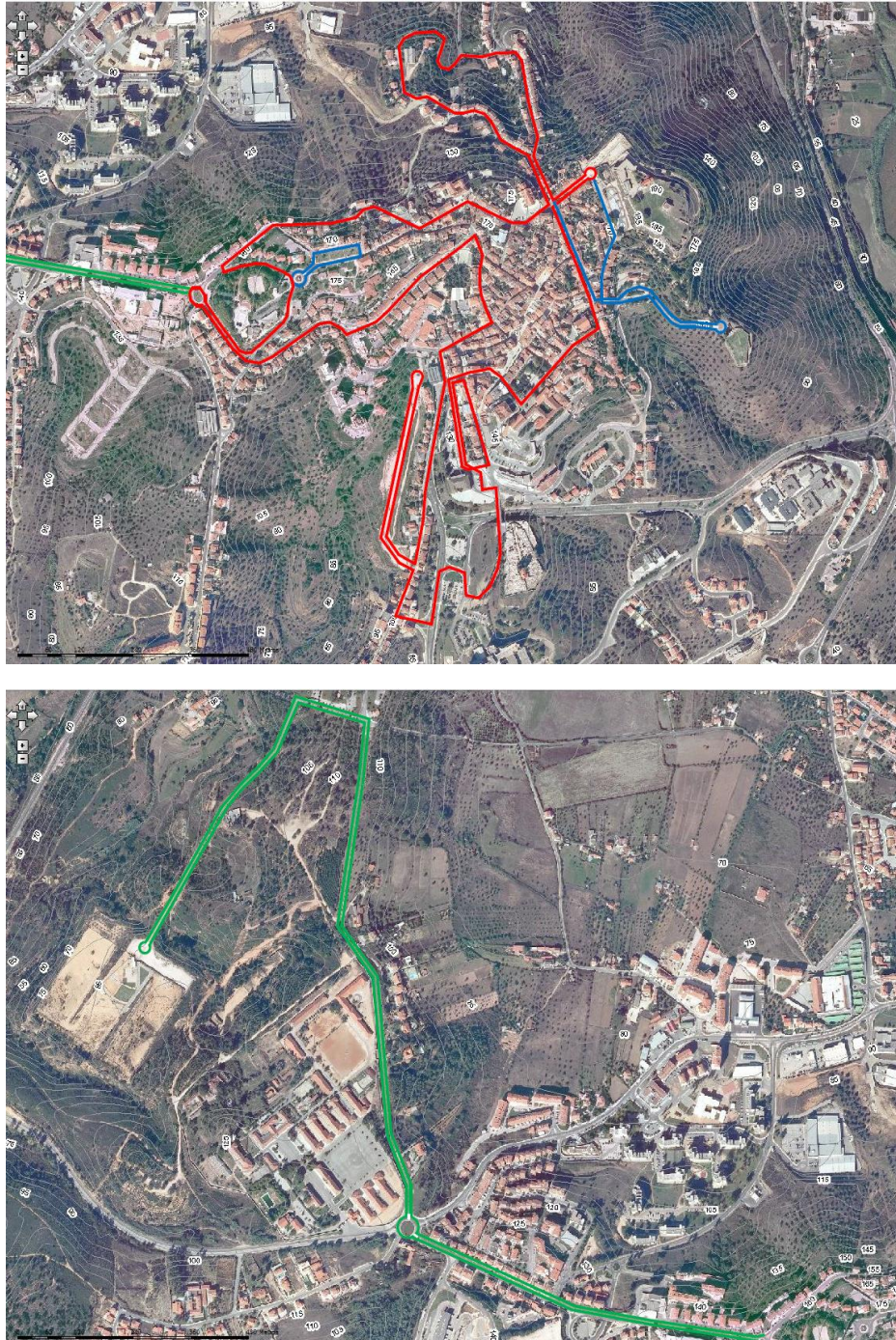
Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

Circuitos



Legenda:

- - dias úteis, sábados, domingos e feriados;
- - circuito com bilhete turístico (extensão);
- - sábados, domingos e feriados (extensão).

**Veículo tipo
(exemplificativo)**

